



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.433 , DE 25 DE JULHO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, E DÁ DUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 4.300.000,00(quatro milhões e trezentos mil reais), observando as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos – PMAT.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A utilização dos créditos cedidos nos termos do "caput" deste artigo, poderá ser efetuada no vencimento e na hipótese do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, ficando o Banco do Brasil S.A., autorizado a efetuar a transferência dos referidos recursos para quitação do principal e encargos da operação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 4º - O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 25 DE JULHO DE 2001.**

**FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO**